



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Altera a lei nº 3.408 de 24 de junho de 2010, adota critérios condicionando a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura das caçambas com tintas refletoras.

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2019, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).


Art. 1º Altera o artigo 1º, da Lei 3.408 de 24 de junho de 2010, adota critérios condicionando a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura das caçambas com tintas refletoras, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A autorização para continuidade na prestação dos serviços de recolhimento de entulhos, por meio de caçambas será condicionado:

- I – à pintura com tinta refletora; e*
- II – utilização de tela no transporte da carga.”*

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 30 de setembro de 2019.


Richard Porto de Rosa
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

A finalidade deste projeto é evitar que a carga, contida nas caçambas, caia durante o transporte pelo veículo responsável, e suje as vias no percurso até o seu destino.

A utilização da tela de proteção, sugerida pelo presente projeto, atende corretamente o transporte de cargas, as protegendo e evitando que gerem prejuízo e prejudiquem o tráfego dos demais veículos e assim evitar a ocorrência de acidentes.

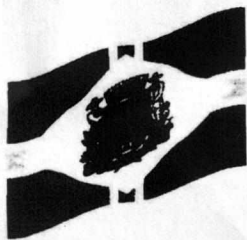
Sem mais conto com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste.

Respeitosamente,


Richard Porto de Rosa
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº 3.408 DE 24 DE JUNHO DE 2010

"ADOÇÃO DE CRITÉRIOS CONDICIONANDO A AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS À PINTURA DAS CAÇAMBAS COM TINTAS REFLETORAS".

(Projeto de Lei nº 097/10, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes).


O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.600/10, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Que a autorização para continuidade na prestação dos serviços de recolhimento de entulhos por meio de caçambas estará condicionada à pintura das mesmas com tinta refletora.

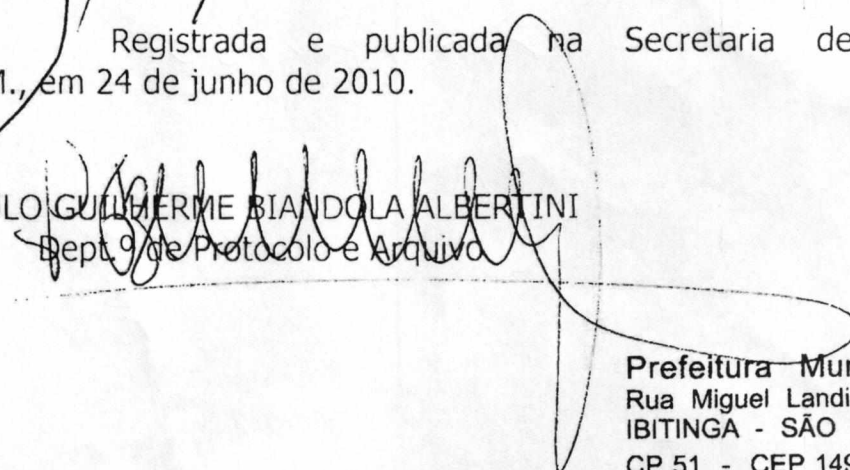
Art. 2º. Que o prazo para adaptação pelas empresas prestadoras de serviço deverá não ser superior a sessenta (60) dias.

Art. 3º. Que a empresa que não cumprir os prazos estabelecidos será penalizada de acordo com as condições estabelecidas na regulamentação de lei; para a concessão de novos licenciamentos o Executivo exercerá rigorosa fiscalização, visando o cumprimento fiel das exigências estabelecidas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCOS ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 24 de junho de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. 9 de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim. 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50